

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 3

### LEI Nº 1.011/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre a contratação de estudantes de Instituições de Ensino Superior ou Técnico, Públicas ou Privadas, para concessão de estágio remunerado e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Município de Simão Dias/SE concederá estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior ou Técnico, Públicas ou Privadas, regulamentado pela presente Lei, observando as disposições da LEI Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§1º.** O Poder Executivo firmará convênio com Instituições de Ensino Superior ou Técnico, Públicas ou Privadas, para concessão de estágio remunerado.

**§2º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 2º.** Os alunos beneficiados com o estágio remunerado deverão prestar serviços ao município em jornada de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a conveniência da administração e perceberão, a título de bolsa, a importância de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigente a época da sua contratação.

**Parágrafo único.** Além da bolsa, o aluno estagiário terá direito a seguro de vida contra acidentes pessoais.

**Art. 3º.** A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação junto à Secretaria subordinante, a qual analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio, e, em caso afirmativo, encaminhará o pedido ao Prefeito Municipal, para autorizar ou não a contratação.

**Parágrafo Único.** Tratando-se de requerimento da própria Secretaria, deverá o requerimento ser encaminhado diretamente ao Prefeito Municipal, para que seja dada, ou não, autorização para a contratação.

**Art. 4º.** Para início das atividades de estágio o aluno deverá apresentar à Administração Municipal:

- I** – Cópia de documento de identidade com foto.
- II** – Cópia do CPF.
- III** – Cópia de comprovante de endereço.
- IV** – Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado com a instituição de ensino superior.

**Art. 5º.** São requisitos para ingressar no estágio:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 3

**I** - o estudante de ensino superior deverá estar regularmente matriculado e, apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula e, declaração de frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento.

**II** - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 6º.** O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida renovação por igual período, mediante termo aditivo.

**Art. 7º.** Fica assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 8º.** São obrigações da administração pública direta, autárquica e fundacional:

**I** - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;

**IV** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**V** - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**Art. 9º.** Ocorrerá o desligamento do estagiário quando:

**I** – automaticamente ao término do estágio;

**II** – a qualquer tempo no interesse da administração pública;

**III** – a pedido do estagiário;

**IV** – em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;

**V** – pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

**VI** – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

**VII** – em decorrência de desempenho insatisfatório;

**Art. 10.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 11.** A Administração Pública Municipal fica autorizada a seu critério recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos próprios, observadas as normas gerais de licitação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO





Página 3 de 3

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei, através de Decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>